



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 1635

DE 22 DE outubro

DE 2010

“ALTERA A LEI N. 521, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994, ALTERADA PELA LEI N. 824, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III, IV e V, do art. 2º da Lei n. 521, de 30 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. [...]

III – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

V – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica para tal fim, registrada em ata;

Art. 2º. Fica revogado o inciso VI do art. 2º da Lei anteriormente mencionada.

Art. 3º. Altera a redação do § 2º. do art. 2º, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 2. [...]

§ 2º. A nomeação dos membros e do Presidente será feita através de Decreto, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO